

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.570, DE 2017

Reconhece a competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

I – RELATÓRIO

O projeto ora examinado dispõe sobre o reconhecimento da competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional.

Pelo art. 2º da proposição, compete ao Poder Público garantir a livre realização das atividades que compreendem a competição Freio de Ouro, resguardadas as normas legais de proteção aos animais.

Em sua justificação, o ilustre autor da matéria, Deputado Afonso Hamm, ressalta que o Freio de Ouro é uma competição anual exclusiva do Cavalo Crioulo, realizada no Rio Grande do Sul há quase 40 anos, onde podem ser comprovadas as habilidades de cavalo e ginete, reproduzindo-se nas pistas o trabalho do dia-a-dia no campo. É o principal indicador de aperfeiçoamento e seleção da raça Crioula, trazida pelos colonizadores espanhóis e considerada hoje a maior raça de equinos desse grande estado sulista.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria, nos termos do parecer do relator naquele Órgão Colegiado, Deputado José Stédile.

Vem, em seguida, o projeto a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

A proposição foi desarquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em conformidade com o despacho exarado no REQ-50/2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, no âmbito da legislação concorrente, para estabelecer normas gerais sobre cultura, na forma do art. 24, IX, e § 1º, da Constituição da República. O projeto é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.570, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator